

Instruções do Banco de Portugal

Instrução n° 42/97

ASSUNTO: Estatísticas das Operações com o Exterior

Nos termos da Lei Orgânica do Banco de Portugal (D.Lei n°s 337/90, de 30 de Outubro e 231/95, de 12 de Setembro) determina-se:

A Instrução n° 1/96, publicada no BNPB n°1/96, de 17 de Junho, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Instrução n° 33/97, é alterada com segue:

1.Texto:

Ponto 4.2. Posições - É eliminada a alínea b)

Ponto 5.1. Responsabilidade dos Declarantes Bancários - É eliminada a referência aos Modelos 1.1.1. a 1.1.9., 1.2.1. e 1.2.2. (linha 6.ª)

Ponto 6.2. Comunicações das posições (CPE-Mod.1.1.1. a 1.1.9., 1.2.1. e 1.2.2.) passa a ter a seguinte redacção:

6.2. Comunicação das posições (CPE)

As CPEs deverão ser comunicadas ao Banco de Portugal, mensalmente, **até ao 10.º dia útil do mês seguinte** àquele a que se referem.

Ponto 6.2.1 CPE - É eliminado

Ponto 6.2.2 Modelos 1.1.1. a 1.1.9., 1.2.1. e 1.2.2. - É eliminado

2.Anexo:

Folha 1 - Ponto IV - INFORMAÇÃO DE NATUREZA COMPLEMENTAR - É eliminada a referência a “MODELOS DE QUADROS”

Folha IV/1- Ponto 1. Necessidades específicas de informação estatística complementar - É eliminado o último parágrafo: - Estatísticas de disponibilidades e responsabilidades do sector monetário face ao exterior.

Folha IV/2 e verso e Folha IV/3 - Ponto 5. Informação Relativa a Posições do Sector Monetário Face ao Exterior - É eliminado

Folhas IV/4 a IV/28 - São eliminadas

3. A presente Instrução entra em vigor em 1 de Janeiro de 1998.